



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.28.02/2019

Pregão Eletrônico nº. 01.28.02/2019

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

DATA: 21/02/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.509/0001-88, com sede com sede no Avenida São Cristóvão, 215, Centro, CEP: 62.740-000, Itapiúna - Centro, através da(s) Secretaria(s) de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano, neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.28.02/2019**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Pregoeiro, pelos Gestores dos órgãos participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. Fundamenta-se esta Ata de Registro de Preços nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AS FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**, conforme Anexo Único, parte integrante da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura e publicação de seu extrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, em consonância com o Mapa de Preços - Anexo Único da Ata de Registro de Preços e servirão de base para futuras contratações, observada as condições de mercado.

4.2. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontram-se elencados no Anexo Único da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.



CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração participante da licitação.
- 5.2. Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do Sistema de Registro de Preços - SRP poderá firmar contratos, no prazo de validade da presente Ata, com os prestadores de serviços registrados. Os instrumentos contratuais serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto ao prazo de vigência, prorrogações, alterações e rescisões.
- 5.3. Os prestadores de serviços com preços registrados deverão assinar o Instrumento de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.
- 5.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- 5.5. O registro de preços não obriga a Administração a contratar o objeto desta Ata, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviços detentor do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. Os órgãos da Administração Pública não participantes poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, mediante anuência do órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão **(CARONA)**.
- 6.2. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento dos serviços para órgãos não participantes, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com os órgãos participantes.
- 6.3. As contratações decorrentes de adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para os órgãos participantes.
- 6.4. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão para a contratação pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS E PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Prestação/Serviço pela Secretaria Competente.
- 7.2. A prestação dos serviços estará sujeita à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusá-los caso não estejam de acordo com o especificado no anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 01.28.02/2019.
- 7.3. A execução do serviço se efetivará nos seguintes termos:



7.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e dos serviços e consequente aceitação pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

8.1.1. Atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, durante o seu prazo de validade.

8.1.2. Prestar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

8.1.3. Responder no prazo de até 05(cinco) dias a consultas sobre a pretensão de adesão à presente Ata por órgão/entidade não participante (**CARONA**).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

9.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

9.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 01.28.02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os preços registrados na presente Ata poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



- 10.3.2. Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido.
- 10.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.4. Quando o preço praticado no mercado comprovadamente tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente justificado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 10.4.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e caso a comunicação ocorra antes da emissão da Ordem de Serviço/Compras pela CONTRATANTE.
- 10.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.5. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1. Quando o prestador de serviços descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 11.1.2. Quando o prestador de serviços se recusar injustificadamente a assinar o Instrumento de Contrato ou instrumento equivalente ou a Ordem de Serviço/Compra, no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.3. Quando o prestador de serviços não retirar, sem justificativa aceitável, a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 11.1.4. Quando o prestador de serviços não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 11.1.5. Tiver presentes razões de interesse público.
- 11.1.6. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 11.1.7. Quando a CONTRATADA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 11.1.8. Quando o prestador de serviços solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.
- 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, que será juntado ao processo administrativo do Pregão Eletrônico nº. 01.28.02/2019.
- 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Pregões de Licitação, considerando-se, a partir da publicação, cancelado o preço registrado.
- 11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao produto.
- 11.5. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente o fornecimento da Ordem de Serviço/Compras já emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



12.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Itapiúna pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Itapiúna por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Itapiúna enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Itapiúna pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Itapiúna comunicará à CONTRATADA;

12.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

12.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Itapiúna.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo.

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano	0901.15.122.0061.2.063	3.3.90.39.00 - 1001000000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



Secretaria de Desenvolvimento Rural	1101.20.122.0061.2.074	3.3.90.39.00 - 1001000000
-------------------------------------	------------------------	---------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Município de Itapiúna poderá ou não contratar o objeto do Pregão Eletrônico nº. 01.28.02/2019.
- 14.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- 14.3. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- 14.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Itapiúna.
- 14.5. A inadimplência do prestador de serviços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATADA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Itapiúna/CE, 21 de Fevereiro de 2019.

SIGNATÁRIOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	JOSÉ MARIA DE PAULO CAMPELO	091.156.253-20	
ORGÃOS PARTICIPANTES	NOME DO (A) REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	JOSÉ MARIA DE PAULO CAMPELO	091.156.253-20	
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS	901.495.483-20	
DETENTOR(A) DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA
TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO	636.830.323-91	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços referente Pregão Eletrônico nº 01.28.02/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Itapiúna/CE, através da que vai assinada pelo Pregoeiro, pelos Gestores dos órgãos participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços.

LOTE/ ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO REGISTRADO	UNIDADE GESTORA	EMPRESA
01/01	TRATOR DE PNEU, TRACÇÃO 4X2 OU 4X4, MOVIDO A DIESEL, ACOMPANHANDO OS SEGUINTE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: GRADE HIDRAULICA OU GRADE DE CONTROLE REMOTO GRADE PARA ARADO, REBOQUE PARA 6.000KG, MADAL, DEBULHadeira PARA MILHO E FEIJÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL002E	4.000	HORAS	MASSEY FERGUSON / 295	R\$ 158,00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
01/02	TRATOR DE ESTEIRA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.200	HORAS	CASE / 1150L	R\$ 226,25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
02/01	MOTONIVELADORA (PATROL).	2.000	HORAS	CAT / 140K	R\$ 230,00	SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO	TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA



Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306, CNPJ 07.387.509/0001-88